

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 DE LOCAÇÃO E PROCESSAMENTO DE SISTEMA.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **FRANCISCO** Municipal FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa METROPLAN SOFTWARE DE GESTÃO LTDA inscrita no CNPJ sob no. 14.129.483/0001-33 estabelecida na Avenida Caros Gomes, nº 403, sala 903, Bairro na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.480-001, representada neste ato pela sua titular, senhora LEDI STIBBE, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4002256206, inscrito no CPF sob nº 012.155.340-00, domiciliada na Avenida Caros Gomes, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto nº 403, sala 903, Aleare-RS, CEP 90.480-001, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.05.2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o oferecimento por parte da CONTRATADA de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento, em regime de Locação de

Software e Processamento de Sistema de Gestão de Saúde integrado aos Programas do Ministério da Saúde, com fornecimento de Infraestrutura de datacenters através de acesso remoto via internet, em conformidade com o anexo I do edital, bem como implantação do sistema e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global da prestação de serviço, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.10.350,00** (dez mil trezentos e cinquenta reais), parcelado em (03) tres parcelas de R\$.3.450,00 (tres mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais referente a um periodo de (03) tres meses..

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente ajuste será de (03) três meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço da locação, fixado na Cláusula Segunda, será reajustado (art. 40, XI, Lei n.º 8.666/93) pela variação anual do IGP-M/FGV, no caso de ultrapassar o exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária:33.90.30.00.00.00

Código Reduzido: 982

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento do previsto no contrato.
- b) Multas:
- * de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- * de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- * de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao Secretário de Saúde a Fiscalização do presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 07 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CACEQUI FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

METROPLAN SOFTWARE DE GESTÃO LTDA LEDI STIBBE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1	
	NOME/CPF Nº
2.	
۷	NOME/CPF Nº